



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE**  
Av. Salvador Teixeira, s/n  
CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3299-7078 – CEP 55405-000  
Maraial - Pernambuco

**PROJETO DE LEI Nº 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE MARAIAL  
APRESENTAÇÃO Nº 1.001/2025  
  
Presidente

FIXA O VENCIMENTO BÁSICO DO FUNCIONALISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL, PARA ADEQUAÇÃO AO VALOR DO NOVO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 29, inciso I, do Regimento Interno, observando as disposições da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação plenária o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica a Câmara Municipal de Maraial autorizada a conceder reajuste salarial aos servidores públicos do seu quadro de pessoal, para adequação do piso vencimental do Poder Legislativo Municipal ao valor do novo salário mínimo nacional fixado pelo Decreto Federal nº 12.342/2024, fixando o vencimento básico inicial do funcionalismo da edilidade, a partir de 1º de janeiro de 2025, no valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

**Art. 2º** - Em decorrência do disposto no artigo 1º, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) e o valor horário, a R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos)

**Art. 3º** - Caso haja modificação dos valores do salário mínimo nacional ainda no exercício financeiro 2025, fica a Câmara Municipal de Maraial autorizada a atualizar os valores do salário mínimos dos servidores da Câmara até o limite da nova realidade nacional, o fazendo através de Decreto.

**Art. 4º** - As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os artigos 19, inciso III, e 20, inciso III, alínea b, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.




**CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE**  
Av. Salvador Teixeira, s/n  
CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3299-7078 – CEP 55405-000  
Maraial - Pernambuco

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Maraial (PE), 10 de janeiro de 2025.

  
**THAIRYNE ADALGISA DA SILVA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE MARAIAL-PE

  
**EVERALDO PEREIRA NUNES**  
1º SECRETÁRIO

  
**LUCIANO DA SILVA**  
2º SECRETÁRIO



**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos a presente propositura à análise e apreciação meritória desse ilibado Plenário, objetivando readequar a realidade normativa do quadro de cargos desta Câmara Municipal ao novo salário mínimo nacional, de sorte que seguem reajustados, exclusivamente, os cargos que encontravam-se com vencimentos básicos aquém do valor do salário mínimo vigente para 2025.

Desta feita, vê-se que as alterações promovidas nesta oportunidade visam sanear esta situação formal, limitando-se, exclusivamente, a adequar os valores dos vencimentos básicos da edilidade ao mínimo legal, sem qualquer reajuste ou aumento além do mínimo formalmente exigível.

Neste sentido, entendemos que as alterações ora propostas são plausíveis e tecnicamente factíveis, merecendo especial atenção deste parlamento.

Ante o esposado, considerando a relevância do projeto, sua correição técnica e legalidade, submetemos o mesmo ao crivo do plenário e das comissões, requerendo desde já que seja o mesmo analisado, discutido e aprovado pela unanimidade dos nobres pares.

Atenciosamente,

  
THAIRYNE ADALGISA DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA DE MARAIAL-PE

  
EVERALDO PEREIRA NUNES  
1º SECRETÁRIO

  
LUCIANO DA SILVA  
2º SECRETÁRIO